

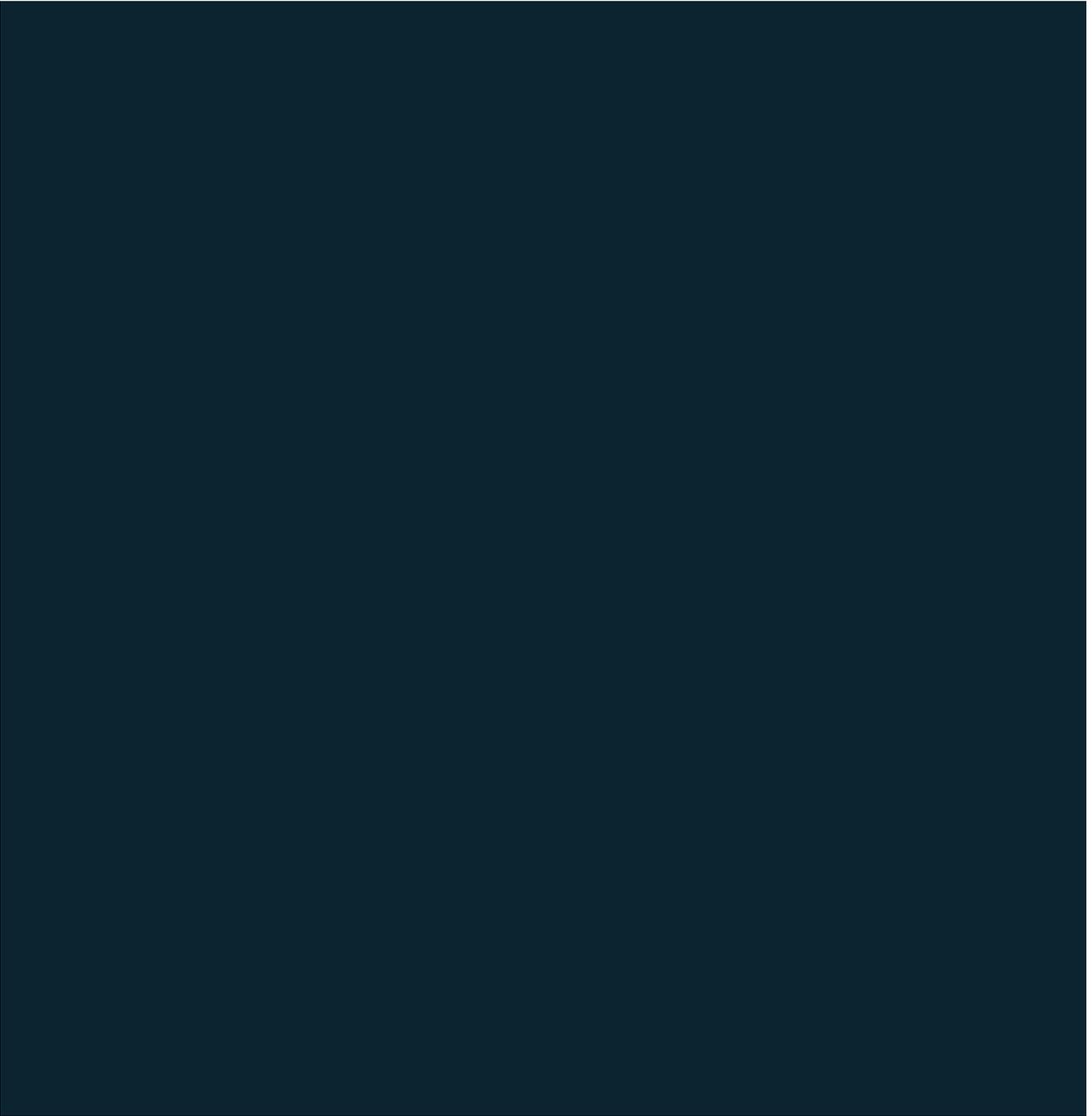
LEI DO CONTRATO DE SEGURO

O conteúdo das nossas Pílulas agora também em
formato de e-book

Janeiro | 2025

Este e-book foi produzido pela área de [Seguros e Resseguros](#) de TozziniFreire Advogados, fruto da série de vídeos sobre a Lei do Contrato de Seguro, publicados entre 6 de novembro e 16 de dezembro de 2024, já contemplando o conteúdo da Lei nº 15.040.

Sumário.



Introdução.

Em 10 de dezembro de 2024, foi publicada a Lei nº 15.040, que dispõe sobre normas de seguro privado. Conhecida como a Lei do Contrato de Seguro, o novo marco passará a vigor um ano após a sua publicação; isto é, a partir de dezembro de 2025.

A Lei publicada reflete na íntegra o texto do PL nº 2.597/2024, aprovado pelo Congresso Nacional em 5 de novembro de 2024.

Nosso time de Seguros e Resseguros acompanha o tema desde o processo de tramitação da Lei no Congresso Nacional e publicou, em 11 de dezembro de 2024, um [boletim especial](#) sobre o assunto. Além disso, reunimos em nossa [página](#) dedicada ao tema todas as publicações, incluindo a série de vídeos, dividida em 10 pílulas, que aborda os destaques do Marco Legal, divulgados entre 6 de novembro e 16 de dezembro de 2024 e que já contemplam o conteúdo da Lei nº 15.040. O conteúdo desses vídeos agora também está disponível em formato de e-book.

1. Noções Gerais

Estrutura da Nova Lei de Seguros

A Lei de Seguros é composta por 134 artigos, divididos nos seguintes tópicos:

- Disposições Gerais
- Seguros de Danos
- Seguros sobre a Vida e a Integridade Física
- Seguros Obrigatórios
- Prescrição
- Disposições Finais e Transitórias

Os artigos 757 a 802 do Código Civil, que atualmente disciplinam o contrato de seguro, serão revogados a partir de dezembro de 2025, assim como o inciso II do parágrafo 1º do artigo 206, do mesmo diploma, além dos artigos 9º a 14 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados.



Impactos e Adaptações

A nova Lei terá um período de um ano para sua entrada em vigor a partir da data de publicação, permitindo que as entidades supervisionadas se adaptem às novas regras. Durante esse período, a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) deverá editar uma série de normas infralegais para adequação ao novo regramento.

Possíveis Conflitos de Normas

Podem surgir dúvidas sobre conflitos de normas, como, por exemplo, com dispositivos da Lei Complementar nº 126/2007, que dispõe sobre a política de resseguro, retrocessão e sua intermediação, as operações de cosseguro, as contratações de seguro no exterior e as operações em moeda estrangeira do setor securitário. A nova

Lei impactará todos os players do setor, incluindo seguradoras, resseguradores, intermediários e distribuidores de seguros, além dos próprios segurados.

Linhas de Negócios Impactadas

Tanto os seguros de danos quanto os seguros de pessoas denominados na Lei, como seguros sobre a vida e a integridade física, serão impactados. Mesmo seguros não tratados de forma específica, como garantia, agro/rural, crédito e transportes, serão impactados.

Seguros Obrigatórios

Os seguros obrigatórios serão regidos, no que couber, pelas disposições da nova Lei, aplicando-se também às Leis específicas que os regulam.



Confira também o vídeo: [Clique aqui](#) ou escaneie o QR Code

Marco Legal de Seguros é Aprovado: Noções Gerais



TozziniFreire Advogados

Inscrito

Vídeo publicado em 6 de novembro de 2024 - lançamento das Pílulas ainda quando o texto aguardava sanção presidencial.

2.

A Quem se Aplica a Nova Lei de Seguros?

Abrangência da Lei

A nova Lei de Seguros abrange todos os *players* do setor, incluindo seguradoras, resseguradores, corretores de seguros e resseguros, distribuidores de seguros e os próprios segurados. A Lei não especifica um sujeito ativo único que deve se adaptar durante o período de *vacatio legis* de um ano, mas sim todos os envolvidos na cadeia de seguros. Ou seja, aplica-se a todos os atores do setor de seguros que emitem, distribuem, contratam ou, de alguma forma, se relacionem com os contratos de seguro.

Impacto nas Seguradoras

As seguradoras são diretamente impactadas pela nova Lei. A autorização, forma de atuação, constituição e requisitos de governança de uma seguradora continuam sob a responsabilidade do regulador, não sendo tratados diretamente pela Lei.

Impacto nos Resseguradores

Os resseguradores também são afetados, especialmente no que diz respeito à formação e ao contrato de resseguro. A Lei não aborda diretamente as regras de cessão ou oferta preferencial, mas essas questões podem ser discutidas à medida que o mercado se adapta às novas disposições referentes à formação do contrato de resseguro.

Corretores de resseguro

A Lei não trata, especificamente, dos corretores de resseguros, mas eles terão sim um papel relevante na nova forma de contratação do resseguro.

Reguladores de Sinistro

Os reguladores de sinistro ganham destaque na nova Lei, que menciona expressamente sua remuneração e responsabilidade. Este é um ponto importante para a celebração de contratos com prestadores/reguladores de sinistros.

Intermediários de Seguros

O conceito de intermediário de seguros é amplo e inclui corretores de seguros, estipulantes e representantes de seguros. A nova Lei impõe obrigações diretas aos corretores, como a entrega de documentos em prazo hábil, e estabelece novas disposições que impactam indiretamente suas atividades.

Outros Players

A nova Lei não trata especificamente dos representantes de seguros, empresas de assistência ou MGA (*Managing General Agents*), mas esses *players* devem observar as disposições aplicáveis às suas operações no que se refere à dinâmica do contrato de seguro.

Estipulantes de Seguros

Para os estipulantes de seguros, a Lei determina que apenas aqueles com vínculo anterior e não securitário com o grupo de pessoas beneficiadas podem atuar como estipulantes de seguro coletivo. Caso contrário, o seguro será considerado individual.

Novas Tecnologias e Ecossistema de Seguros

O Marco Legal de Seguros deve conviver com novas tecnologias, *marketplaces* e *insurtechs*, além do *Open Insurance*. A interpretação da Lei e da regulamentação é crucial para evitar retrocessos ou obstáculos no desenvolvimento desses novos canais de distribuição de seguros.



Confira também o vídeo:
[Clique aqui](#) ou escaneie o QR Code



Lei de Seguros: A quem se Aplica?



TozziniFreire Advogados



Vídeo publicado em 12 de novembro de 2024, cujo conteúdo já reflete o texto da Lei nº 15.040.

3.

Aspectos Contratuais, Risco e Prêmio na Nova Lei de Seguros

Liberdade Contratual e Clausulados

Uma das principais dúvidas é sobre a liberdade contratual. A nova Lei não impede essa liberdade, mas menciona o termo “modelo” depositado pela seguradora, sugerindo a existência de clausulados padronizados ou submetidos ao regulador. Isso não significa que não haverá seguros com maior liberdade contratual. A Lei também estabelece regras sobre a prevalência de clausulados quando a seguradora tiver mais de um produto depositado na SUSEP.

Formação e Duração do Contrato

A proposta de seguro pode ser feita diretamente pelo segurado ou por intermédio de seu corretor. A proposta não exige forma escrita, e as informações prestadas pelas partes e intermediários integram o contrato. A seguradora tem um prazo máximo de 25 dias para recusar a proposta de forma justificada.

Prova e Interpretação do Contrato

O contrato de seguro pode ser provado por todos os meios admitidos em direito, exceto prova exclusivamente testemunhal. A seguradora deve alertar o segurado sobre as informações relevantes na formação do contrato.

Cláusulas sobre perda de direitos, exclusão, prejuízos e riscos devem ser claras e destacadas, sob pena de nulidade. Também serão nulas as cláusulas redigidas em idioma estrangeiro ou que se limitem a referir-se a regras de uso internacional, ponto esse de extrema atenção, especialmente, quanto a cláusulas relacionadas a embargos ou sanções, por exemplo.



Boa-fé

O contrato de seguro segue pautado na boa-fé, embora a expressão “estrita boa-fé” não esteja presente na nova Lei. A Lei privilegia a confiança no segurado e estabelece que dúvidas na interpretação de documentos serão resolvidas a favor do segurado.

Agravamento de Risco

A Lei introduz o conceito de “relevante agravamento do risco”, que deve ser comunicado à seguradora. As consequências variam conforme a ausência de comunicação seja por dolo ou culpa. Se houver dolo, o segurado perde a garantia; se houver culpa, o segurado fica obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada.

Pagamento do Prêmio

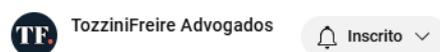
A Lei privilegia a manutenção do contrato em favor do segurado, partindo da premissa de que o segurado quer pagar e deve ser instado a fazê-lo antes de o contrato ser suspenso ou resolvido. A Lei chancela a Súmula 616 do do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que exige notificação ao segurado antes da suspensão ou resolução do contrato.



Confira também o vídeo:
[Clique aqui](#) ou escaneie o QR Code



Lei de Seguros: Aspectos Contratuais, Risco e Prêmio



Vídeo publicado em 19 de novembro de 2024, cujo conteúdo já reflete o texto da Lei nº 15.040.

4.

Seguros de Dano

A nova Lei de Seguros dedica um capítulo específico aos Seguros de Dano, dividido em três seções: Disposições Gerais, Seguro de Responsabilidade Civil e Transferência do Interesse. Este capítulo trata das disposições gerais aplicáveis a todos os tipos de seguros de dano.

Disposições Gerais

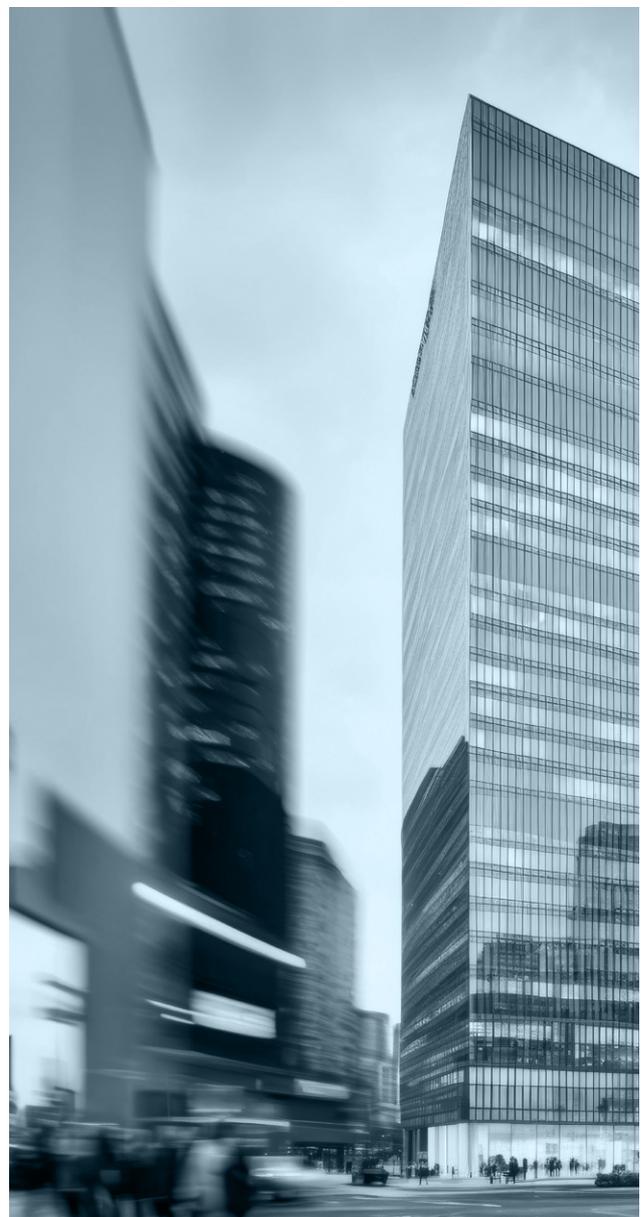
Os seguros de dano abrangem uma ampla variedade de tipos de seguros, sem disposições específicas para cada tipo. A regra geral é que a indenização não pode exceder o valor da garantia, mantendo o princípio indenitário.

Seguros Contra Riscos de Morte e Integridade Física

Uma novidade é que os seguros contra riscos de morte e perda de integridade física com finalidade indenizatória estão sujeitos, no que couber, às regras dos seguros de dano. Isso inclui, por exemplo, o seguro prestamista.

Previsão de Rateio

A Lei menciona questões relacionadas ao rateio em casos de sinistro parcial e infrasseguro superveniente. Também há previsão expressa para a contratação de seguro a valor de novo, sem admitir cláusulas de rateio.



Cobertura de Vícios

A Lei não presume a obrigação de indenizar vícios não aparentes e não declarados no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos exclusivos. Se houver cobertura para o vício, a garantia compreende tanto os danos ao bem quanto os decorrentes do vício. A simples inspeção prévia pela seguradora não implica presunção de conhecimento do vício.

Transferência do Risco e Cessão do Seguro

A Lei detalha a dinâmica da transferência do risco e da cessão do seguro, aspectos importantes em operações societárias, como compra e venda de empresas.

Sub-rogação

A sub-rogação sofreu algumas mudanças. A Lei menciona que a seguradora se sub-roga nos direitos do segurado pelas indenizações pagas nos seguros de dano, sem mencionar “ações”. Isso pode gerar reflexões sobre a posição da seguradora em ações já ajuizadas pelos segurados e sobre despesas além da indenização paga, como questões relacionadas à regulação de sinistros.

A Lei também estabelece que o segurado deve colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos causados à seguradora. Qualquer ato do segurado que diminua ou extinga a sub-rogação é ineficaz. A sub-rogação da seguradora não pode prejudicar o direito remanescente do segurado ou beneficiário contra terceiros.



Confira também o vídeo:
[Clique aqui](#) ou escaneie o QR Code



Lei de Seguros: Seguros de Danos

 TozziniFreire Advogados 

Vídeo publicado em 26 de novembro de 2024, cujo conteúdo já reflete o texto da Lei nº 15.040.

5. Seguros de Responsabilidade Civil

A Lei de Seguros dedica uma seção específica aos seguros de responsabilidade civil (RC), destacando sua importância com 10 artigos dedicados a esse ramo.

Conceito de Seguro de Responsabilidade Civil

A Lei define o seguro de responsabilidade civil como aquele que garante o interesse do segurado contra os efeitos da imputação de responsabilidade e do seu reconhecimento, assim como o dos terceiros prejudicados à indenização. Isso significa que o seguro de responsabilidade civil protege o patrimônio do segurado e também considera o interesse dos terceiros prejudicados.



Limites de Garantia e Gastos com Defesa

A Lei estabelece que deve haver um limite específico para os gastos com a defesa contra a imputação de responsabilidade, distinto daquele destinado à indenização dos prejudicados. O segurado é responsável por colaborar com a seguradora e não praticar atos em detrimento dela, sob pena de responder pelos prejuízos causados.

Relação entre Vítima e Seguradora

A relação entre a vítima e a seguradora é tratada em três aspectos principais:

1. O terceiro pode exercer a pretensão exclusivamente contra o segurado, que deve comunicar a seguradora.
2. O segurado pode “chamar” a seguradora à lide, sem solidariedade, criando um novo instituto processual.
3. A Lei consagra a ação direta, permitindo que os prejudicados exerçam seu direito de ação contra a seguradora, desde que em litisconsórcio passivo com o segurado, como previsto na Súmula 529 do STJ.



Acordos e Transações

A Lei permite que a seguradora celebre transações com os prejudicados, sem implicar o reconhecimento de responsabilidade do segurado nem prejudicar aqueles a quem é imputada a responsabilidade. Isso representa uma mudança em relação à legislação anterior, que vedava acordos sem anuência da seguradora.

Divulgação do Seguro de RC

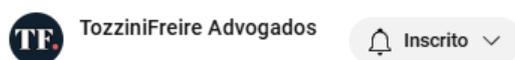
Uma das grandes novidades previstas é que o segurado deve informar os terceiros prejudicados sobre a existência e o conteúdo do seguro contratado. Em caso de pluralidade de prejudicados, a seguradora fica liberada com a prestação total das indenizações a um ou mais prejudicados, desde que ignore a existência dos demais.

Outras Disposições

A Lei também menciona que são nulas as garantias de interesses patrimoniais relativos a multas e outras penalidades aplicadas por atos ilícitos criminais cometidos pelo segurado. Esse ponto é relevante para a interpretação da Lei e regulamentação dos produtos de seguro.

Confira também o vídeo:
[Clique aqui](#) ou escaneie o QR Code

Lei de Seguros: Seguros de Responsabilidade Civil



Vídeo publicado em 28 de novembro de 2024, cujo conteúdo já reflete o texto da Lei nº 15.040.

6.

Seguros sobre a Vida e a Integridade Física

A Lei de Seguros introduz uma divisão entre seguros de danos e seguros sobre a vida e a integridade física, substituindo a antiga terminologia de “seguro de pessoas”.

Conceito e Capital Segurado

Apesar da mudança de nomenclatura, o capital segurado continua sendo livremente estipulado pelo proponente, que pode contratar mais de um seguro sobre o mesmo interesse, com a mesma ou diversas seguradoras. O capital segurado pode ser pago sob a forma de renda ou pagamento único, e é permitida a estruturação de seguros com prêmio e capital variáveis.

Beneficiários

A Lei chancela a liberdade de indicação do beneficiário e detalha as situações de falta de indicação, incluindo a possibilidade de comoriência. Se o beneficiário falecer antes do sinistro ou ocorrer comoriência, a indicação é considerada ineficaz. Na ausência de beneficiários, o capital segurado será pago ao cônjuge e herdeiros ou àqueles que provarem dependência econômica do segurado.

Fundo Nacional para Calamidades Públicas

Uma novidade é a previsão de que o capital segurado não reclamado dentro do prazo prescricional será aportado no Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap). Há três grandes pontos que permeiam essa previsão:

1. Questões envolvendo o SRO (Sistema de Registro de Operações), na medida em que a Lei atribui, em certa medida, à seguradora o ônus de identificar esse beneficiário ou dependente do segurado.
2. A estruturação desse Fundo (o que ainda é incerto).
3. Qual seria o prazo aplicável para que o capital segurado seja destinado a esse Fundo? A Lei tem um período de *vacatio legis*, logo, esse artigo seria aplicado para seguros contratados a partir da vigência da Lei,

nos quais não houve indicação de beneficiário e, após o período prescricional, o seguro não foi reclamado conforme a regra "tempo rege ato", ou esse artigo seria aplicado para sinistros ocorridos no período da Lei e, com isso, para valores já de posse das seguradoras? Ou seja, ultrapassado o prazo prescricional, o capital segurado de seguros contratados mesmo antes da Lei deveria ser aportado ao Fundo?

A discussão quanto a esses pontos deve movimentar os próximos anos, em razão do "legado" do capital segurado, sendo legítimos os pontos de reflexão envolvendo essa discussão. Ao que tudo indica, até por conta disso, existe a tendência para um incentivo de indicação de beneficiário ao longo do tempo em novas contratações, de modo que a aplicação desse artigo fique menos abrangente.

Herança

A Lei é expressa ao mencionar que o capital segurado devido em razão de morte não é considerado herança para nenhum efeito. Equipara-se ao seguro de vida a garantia de risco de morte nos planos de previdência complementar.

Carência e Pré-existência

A estipulação de carência é permitida, exceto em casos de renovação ou substituição de contrato existente. A legislação é pro-segurado quanto à pré-existência, permitindo exclusão apenas se a causa for exclusiva ou principal, e se o segurado omitir voluntariamente a informação.



Seguros Coletivos

Nos seguros coletivos sobre a vida e a integridade física, a modificação dos termos do contrato que possa gerar efeitos contrários aos interesses dos segurados e beneficiários depende da anuência expressa de segurados que representem pelo menos 3/4 do grupo. A regra também terá aplicação quando da renovação do seguro.

Suicídio

O prazo de exclusão para suicídio é de dois anos, utilizando o termo “voluntário”, o que pode gerar discussões em relação à evolução jurisprudencial recente.

Seguros de Longa Duração

A recusa de renovação de seguros individuais sobre a vida e a integridade física que tenham sido renovados sucessiva e automaticamente por mais de 10 anos deve ser precedida de comunicação ao segurado e oferta de outro seguro com garantia similar e preços repactuados, com antecedência mínima de recusa de prestação em virtude de fatos preexistentes.

O efeito da Lei nesse tocante é muito incerto, pois não há nenhum estudo econômico enfrentando esse ponto e a dinâmica até então conhecida para seguros de pessoas mudará consideravelmente.



Confira também o vídeo: [Clique aqui](#) ou escaneie o QR Code

Seguros sobre a Vida e a Integridade Física



TozziniFreire Advogados

Inscrito

Vídeo publicado em 3 de dezembro de 2024, cujo conteúdo já reflete o texto da Lei nº 15.040.

7. Regulação e Liquidação de Sinistros

A Lei de Seguros introduz uma seção específica dedicada à regulação e liquidação de sinistros, com mais de 20 artigos abordando o tema.

Comunicação do Sinistro

A nova Lei mantém a ausência de um prazo máximo para a comunicação do sinistro, utilizando a expressão “prontamente” em vez de “tão logo saiba” do Código Civil. Esse aviso é crucial para fins de prescrição, pois a Lei altera o marco prescricional para a data da recusa pela seguradora. A demora na comunicação pode levar a pretensões imprescritíveis.

Prova da Omissão

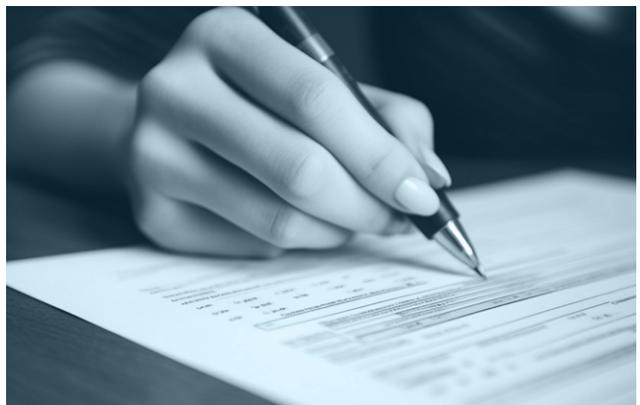
A Lei estabelece que a ausência de comunicação do sinistro, seja por dolo ou culpa, não se aplica quando o interessado provar que a seguradora tomou ciência do sinistro e das informações por outros meios. Isso é particularmente relevante para grandes sinistros e eventos públicos amplamente divulgados.

Regulação e Liquidação

São atribuições exclusivas da seguradora. Devem ser simultâneas, sempre que possível. Os adiantamentos ao segurado / beneficiário devem ser feitos em 30 dias.

Em havendo dúvidas sobre critérios e fórmulas de cálculo, serão aplicados os mais favoráveis ao segurado.

Os relatórios e os documentos são comuns às partes, exceto os confidenciais.



Prazos

RECUSA

Regra geral: 30 dias
Até 120 dias para casos complexos



Vedada a inovação, salvo se ocorridos fatos supervenientes

LIQUIDAÇÃO

Regra geral: 30 dias

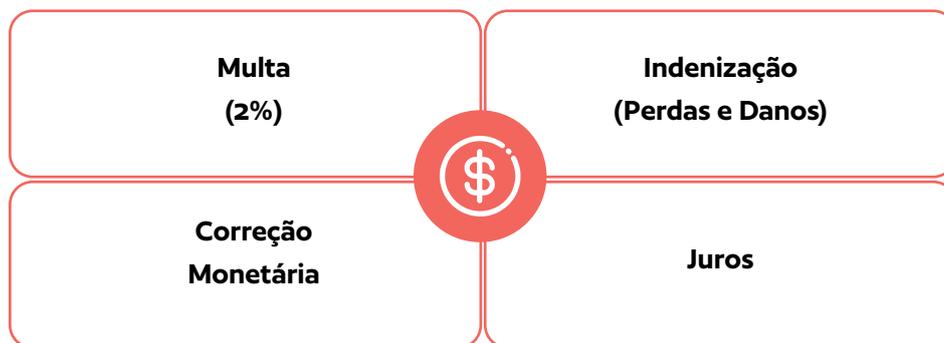


Até 120 dias seguros com maior complexidade



Suspensão por solicitação de documentos adicionais: apenas por 2 vezes, salvo no caso de automóvel e IS < ou = 500SM = suspensão 1 vez

Consequências



Responsabilidades do Regulador e Liquidante

Os reguladores e liquidantes de sinistros têm a obrigação de informar prontamente à seguradora as quantias apuradas para que os pagamentos devidos ao segurado ou beneficiário possam ser efetuados. O descumprimento dessa obrigação acarreta responsabilidade solidária pelos danos decorrentes da demora.

Deveres do Regulador e Liquidante

A Lei especifica os deveres dos reguladores e liquidantes de sinistros, incluindo:

- Exercer suas atividades com probidade e celeridade.
- Informar os interessados sobre o conteúdo de suas apurações, quando solicitado.
- Empregar peritos especializados, sempre que necessário.

Judicialização e Interpretação

A nova legislação sobre regulação e liquidação de sinistros deve gerar bastante judicialização e necessitará de ampla interpretação, especialmente em casos concretos de maior complexidade, que dependem inclusive da regulamentação da SUSEP.

A aplicação prática dessas disposições será um desafio e exigirá atenção contínua, para além da adaptação tanto em produtos como no próprio processo de regulação de sinistro.



Confira também o vídeo: [Clique aqui](#) ou escaneie o QR Code



Lei de Seguros: Regulação e Liquidação de Sinistros



TozziniFreire Advogados



Inscrito

Vídeo publicado em 5 de dezembro de 2024, cujo conteúdo já reflete o texto da Lei nº 15.040.

8.

Prescrição

A Lei de Seguros traz mudanças significativas no que diz respeito aos prazos de prescrição para o exercício da pretensão do segurado contra a seguradora.

Prazo Geral de Prescrição

O prazo geral para o exercício da pretensão do segurado contra a seguradora continua sendo de um ano. No entanto, a Lei altera o início da contagem desse prazo, que agora começa a fluir a partir da ciência da recepção da recusa expressa e motivada da seguradora. Isso difere do Código Civil (CC), que menciona o fato gerador como o início da contagem.

Importância da Comunicação do Sinistro

A comunicação pronta do sinistro à seguradora é crucial. A demora pode levar a pretensões imprescritíveis, criando dificuldades para o provisionamento e impactos nas reservas técnicas. A nova Lei elimina o prazo “máximo” de um ano, estabelecendo que a prescrição só começa após a recusa expressa e motivada da seguradora.

Certamente, a jurisprudência irá precisar enfrentar o tema para que as pretensões em seguros não se tornem imprescritíveis ou, ao menos, não superem o próprio prazo máximo de prescrição geral decenal previsto no Código Civil.



Recusa Expressa e Motivada

A recusa deve ser expressa e motivada para ser válida como marco inicial da prescrição, o que deve incluir negativas por falta de documentos.

A mudança é relevante, pois embora a jurisprudência já caminhasse para considerar a data da recusa como marco inicial, ainda havia julgados que seguiam a data do sinistro como fato gerador, especialmente, quando a demora para comunicação por parte do segurado era superior a um ano.

Prazos para Beneficiários e Terceiros Prejudicados

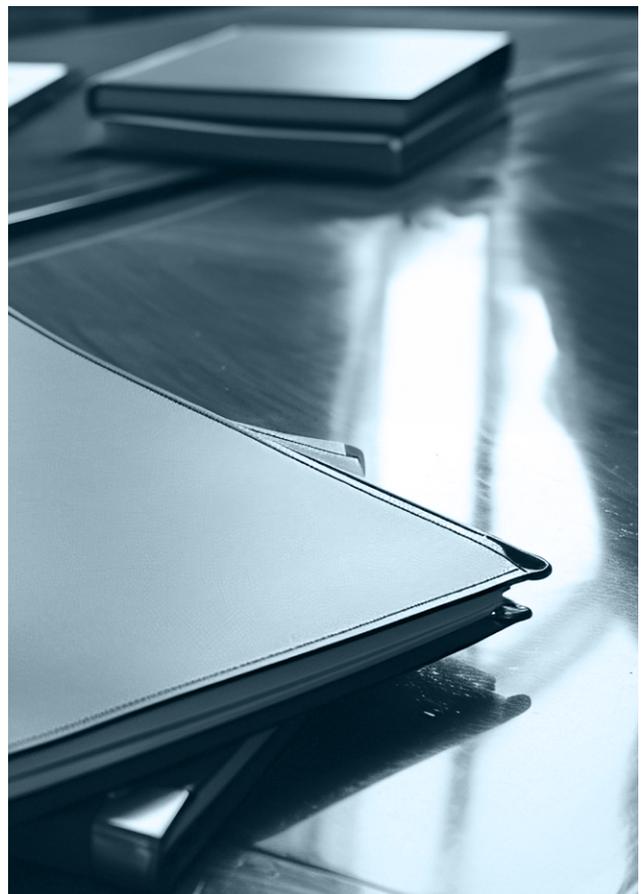
A pretensão dos beneficiários ou terceiros prejudicados para exigir da seguradora indenização ou capital segurado é de três anos, contados da ciência do respectivo fato gerador.

Para essa hipótese, a Lei utiliza a expressão fato gerador e não recusa expressa e motivada. A discussão sobre o fato gerador continua relevante nessa hipótese então, especialmente quando o terceiro ou beneficiário participa da regulação e pede indenização diretamente à seguradora.

Suspensão do Prazo de Prescrição

A Lei permite a suspensão do prazo de um ano uma única vez, quando a seguradora recebe um pedido de reconsideração da recusa de pagamento. A suspensão cessa no dia em que o interessado é comunicado da decisão final da seguradora.

Assim, a Súmula nº 229/STJ deixará de ser aplicada, a partir de discussões quanto à sua vigência.



Ausência de Revogação Expressa

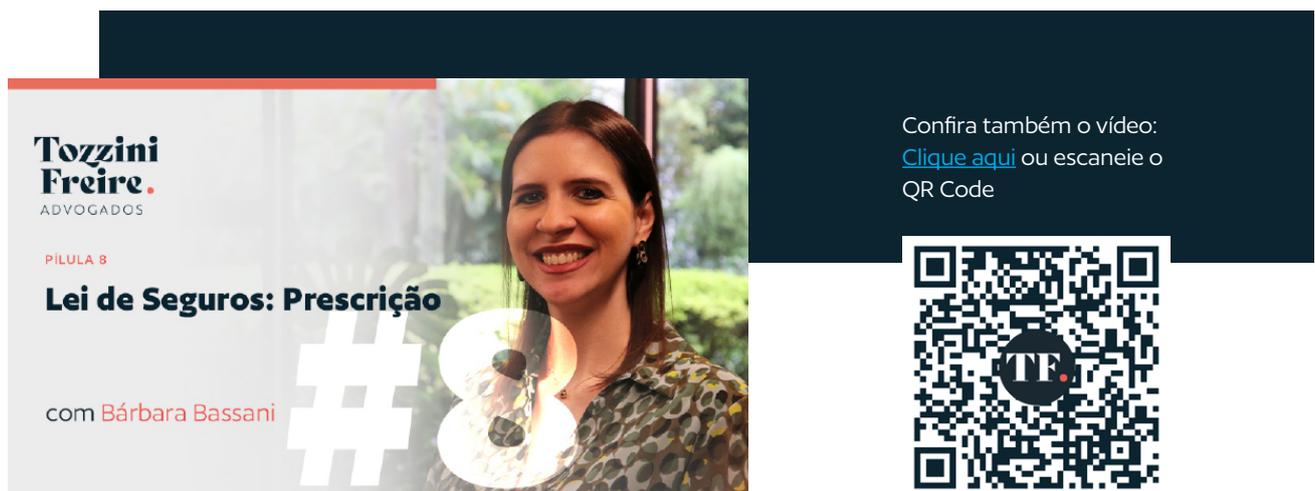
A Lei não revoga todos os artigos do Código Civil, que tratam da prescrição em seguros. Por exemplo, o parágrafo 3º, inciso IX, do artigo 206, que menciona o prazo de três anos para a pretensão do beneficiário contra o segurador e do terceiro prejudicado no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório, não foi revogado expressamente, mas poderá existir discussão quanto à sua vigência, ante a possibilidade de derrogação tácita.

Outras Hipóteses de Prescrição

A Lei estabelece o prazo de um ano a partir do fato gerador para outras hipóteses, como:

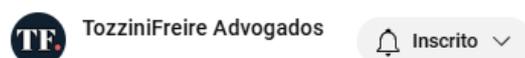
- Pretensão da seguradora para a cobrança do prêmio ou contra o segurado e o estipulante do seguro.
- Pretensão dos intervenientes (corretores de seguro, agentes, representantes de seguro e estipulantes) para a cobrança de suas remunerações.
- Pretensões das cosseguradoras entre si.
- Pretensões entre seguradoras, resseguradoras e retrocessionárias.

A prescrição é mais um tema que merece atenção na Lei e que ensejará mudanças importantes.



Confira também o vídeo:
[Clique aqui](#) ou escaneie o QR Code

Lei de Seguros: Prescrição



Vídeo publicado em 10 de dezembro de 2024, data da sanção da Lei.

9.

Resseguro

A Lei de Seguros dedica uma seção específica ao resseguro, com cinco artigos.

Comentários Iniciais

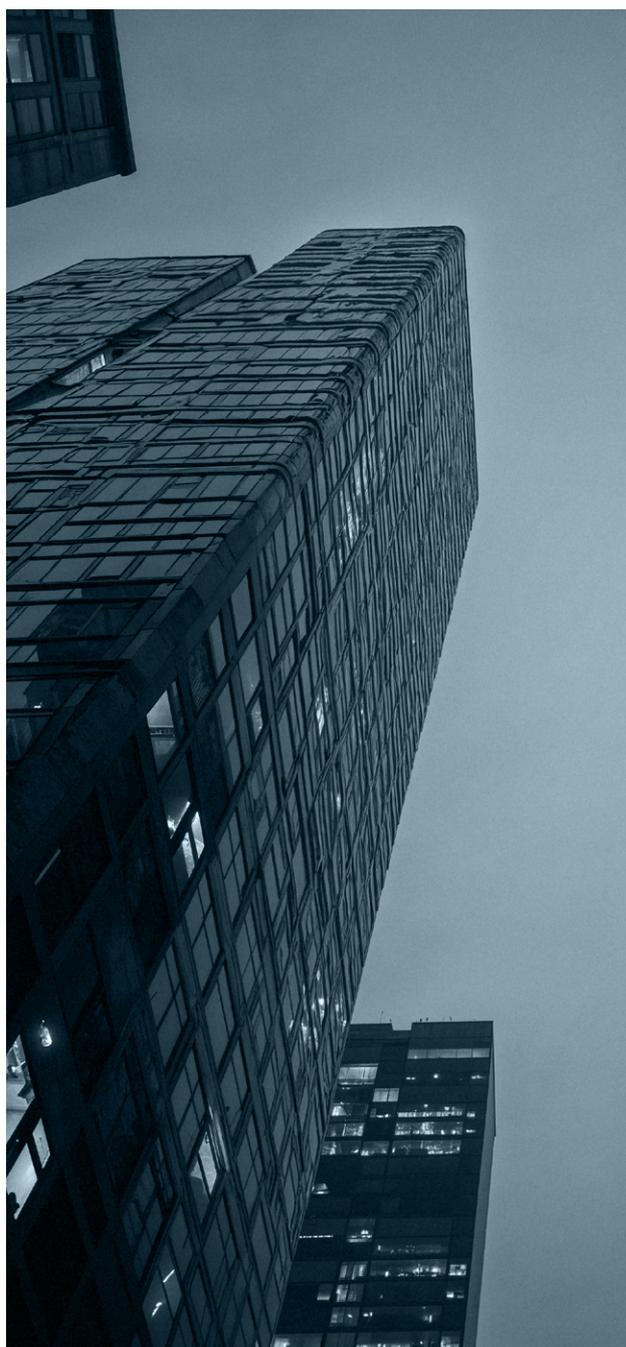
A seção de resseguro está inserida nas disposições gerais da Lei, o que pode não ser tecnicamente correto, já que nem todos os seguros envolvem resseguro. Além disso, a Lei trata do contrato de seguro, não do contrato de resseguro, e já existe uma Lei específica para resseguro, a Lei Complementar nº 126/2007. Isso pode gerar discussões sobre qual legislação prevalece em caso de incompatibilidade.

As disposições para o resseguro não diferenciam os tipos de resseguradores que operam no país (local, admitido e eventual), aplicando-se a todos eles.

Formação do Contrato de Resseguro

A Lei estabelece que o contrato de resseguro será formado pelo silêncio da resseguradora no prazo de 20 dias, contado da recepção da proposta. Isso inverte o princípio geral do direito civil de que a proposta vincula o proponente e gera insegurança sobre os termos do contrato. A SUSEP pode alargar esse prazo em caso de necessidade técnica.

Essa dinâmica pode afastar o país das práticas internacionais, impactando principalmente seguros de grandes riscos que demandam resseguro para a pulverização do risco.



Participação do Ressegurador na Lide

A Lei estimula o ingresso do ressegurador na lide, embora tradicionalmente o ressegurador não participe da ação judicial entre a seguradora e o segurado. Isso também deve impactar o papel do corretor de resseguro e a dinâmica das operações.

Cobertura e Indenização

A Lei trata o resseguro como uma operação em que o valor da indenização paga pelo ressegurador à seguradora seja necessariamente equivalente a determinado caso, desconsiderando aspectos de borderôs e fluxo de caixa. No entanto, a Lei permite disposição em contrário, abrangendo a totalidade do interesse ressegurado, incluindo despesas de salvamento e regulação de sinistros.

Preferência de Créditos

A Lei prevê que os créditos do segurado, beneficiário e terceiro prejudicado têm preferência absoluta perante quaisquer outros créditos em relação aos montantes devidos pela resseguradora à seguradora, caso esta se encontre sob direção fiscal, intervenção ou liquidação, criando. Isso cria um novo regime para liquidações e recuperação judicial, podendo gerar discussões sobre qual regime prevalece.

Em resumo, o processo de interpretação e de regulamentação da Lei em matéria de resseguro talvez seja ainda mais relevante do que em todos os demais pontos da Lei.



Confira também o vídeo:
[Clique aqui](#) ou escaneie o QR Code



Lei de Seguros: Resseguro



TozziniFreire Advogados



Vídeo publicado em 12 de dezembro de 2024.

10.

Aspectos Processuais

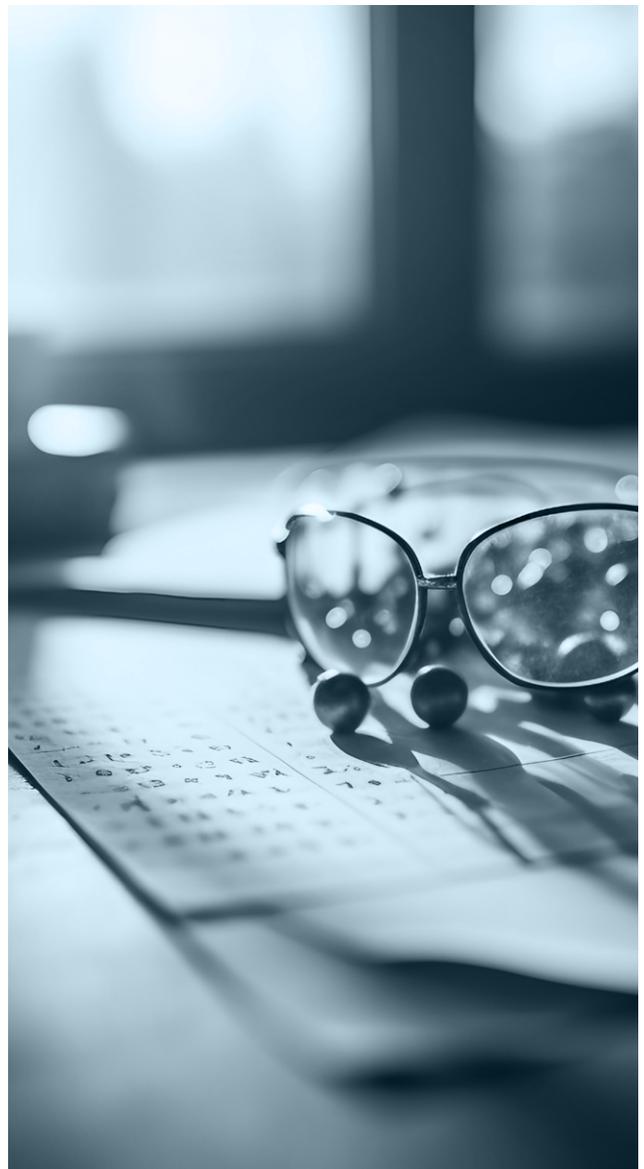
A Lei de Seguros, embora seja uma Lei de direito material, interfere significativamente na legislação processual civil e também de arbitragem.

Foro Competente

A Lei estabelece que o foro competente para as ações de seguro é o do domicílio do segurado ou do beneficiário, salvo se eles optarem por qualquer domicílio da seguradora ou de seu agente. Além disso, a competência da justiça brasileira é absoluta para litígios relativos aos contratos de seguro sujeitos à Lei, sem prejuízo da resolução de conflitos por meios alternativos.

Resolução de Litígios por Meios Alternativos

Os contratos de seguro podem prever a resolução de litígios por meios alternativos, incluindo a arbitragem, desde que pactuada mediante instrumento assinado pelas partes. A resolução deve ocorrer no Brasil e ser submetida às regras do direito brasileiro. A SUSEP disciplinará a divulgação obrigatória dos conflitos e decisões, sem identificar os particulares, ponto esse que deverá ser avaliado, até mesmo sob a ótica operacional.



Influência na Arbitragem

A Lei interfere na legislação de arbitragem, estabelecendo que seguradoras, resseguradoras e retrocessoras respondam no foro de seu domicílio no Brasil para ações e arbitragens entre si que possam interferir na execução dos contratos de seguro. Isso tem gerado críticas, pois afasta o Brasil das práticas internacionais de resseguro, por exemplo, além de interferir em empresas que sequer têm sede no país como é o caso dos resseguradores eventuais.

Seguro de Vida

Para alguns ramos específicos, a Lei traz disposições processuais próprias. É o caso dos seguros de vida, para os quais a Lei prevê que são títulos executivos extrajudiciais.

Cobrança do Prêmio

A cobrança do prêmio está condicionada à notificação infrutífera para pagamento. A execução para a cobrança do prêmio é cabível se a notificação for infrutífera e a seguradora houver suportado o risco.

Cosseguro

A cosseguradora líder administra o cosseguro, representando as demais na formação e execução do contrato, e as substitui nas arbitragens e processos judiciais. A sentença contra a líder faz coisa julgada em relação às demais.

Há muitas novidades, portanto, sob a ótica processual e de arbitragem em matérias de seguros e resseguros.



Confira também o vídeo: [Clique aqui](#) ou escaneie o QR Code



Lei de Seguros: Aspectos Processuais
 Não listado
 TozziniFreire Advogados
 Inscrito

Vídeo publicado em 16 de dezembro de 2024.

A colaboração entre os operadores de Direito será essencial para a melhor interpretação da Lei e para garantir que o setor de seguros e resseguros continue crescendo durante e após o processo de adaptação da Lei.

Além disso, 2025 será um ano de intensa produção normativa, mesmo porque, além dos pontos de necessária regulamentação da Lei (como resseguro e regulação de sinistro, por exemplo), a Lei prevê que a autoridade fiscalizadora poderá expedir atos normativos que não contrariem a Lei, atuando para a proteção dos interesses dos segurados e de seus beneficiários.

Os próximos anos serão de muita interação sobre o tema até que haja o seu amadurecimento.

Seguimos atentos e à disposição.

Se você gostou deste conteúdo, confira em nossa página especial todas as atualizações sobre a **Lei do Contrato de Seguro**

[CLIQUE AQUI](#)



/BÁRBARA BASSANI

Sócia de TozziniFreire na área de Seguros e Resseguros